SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0007525-91.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: Alderico Pregnolato

Executado: Rachel Cristiane da Silva Perea

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Ante a inércia do exequente ao consignado no despacho de fls. 22, parte final, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor total da dívida, na guia GARE-cod.2306, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA